



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que altera o Código Tributário Municipal do Município de Alfredo Chaves/ES (LC n.º 27/2020) e dá outras providências.

O Poder Executivo, sensibilizado com a progressiva dificuldade financeira pela qual passa o(a) cidadão(ã) brasileiro(a), em especial o(a) alfredense, assim como o cenário de incertezas que se apresentam, pretende, com a apresentação do presente projeto de lei, adequar, na medida do possível e da legalidade, a necessidade de tributação/receita da Administração Pública Municipal &(versus) a capacidade contributiva do cidadão.

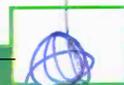
Desta forma, apresentamos uma redução linear na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no percentual de 30% (trinta por cento), assim como no percentual do imposto progressivo, limitando o teto máximo do mesmo em 6% (seis por cento).

Trazemos também ao conhecimento e análise de Vossas Excelências, ajustes em duas palavras utilizadas no novo Código Tributário Municipal, que são "Advogado" e "Advocacia" (pois não é a nomenclatura utilizada pela

CPMARRA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00046 - 02-23 - 10/02/2023



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003900380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública Municipal), assim como excluímos questões específicas acerca de detalhes sobre procedimentos adotados nos parcelamentos de dívidas para com a Fazenda Pública. Tal matéria tratada através de Lei Complementar prejudica sobremaneira a gestão administrativa de tais procedimentos que, por vezes, carecem de alterações e/ou adequações à realidade do momento, de forma imediata e urgente.

Em que pese já ser de conhecimento notório a inaplicabilidade do princípio da anterioridade tributária no presente caso, haja vista que tal princípio visa proteger os contribuintes de tributação surpresa, não sendo o caso, pois a extinção ou a redução de impostos não traz prejuízos ao contribuinte, afastando portanto a aplicabilidade do mesmo a esses casos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação à presente iniciativa por essa Eminentíssima Casa de Leis, no interesse do Município, dos contribuintes e da Fazenda Pública Municipal, oportunidade que elevamos protestos de estima e consideração à Vossas Excelências que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Altera o Código Tributário do Município de Alfredo Chaves/ES (LC n.º 27/2020) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 103, incisos I, II, III e seu parágrafo 1º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 103. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I – em relação a imóveis edificados, utilizados como residencial: 0,70 % (zero vírgula setenta por cento);

II – em relação a imóveis edificados, utilizados como comércio e Indústria: 1,05% (um vírgula zero cinco por cento);

III – Em relação a imóveis não edificados: 2% (dois por cento).

§1º Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará alíquotas progressivas de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a cada ano, respeitada a alíquota máxima de 6 (seis) por cento.

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 229 passa a ter a seguinte redação:

Art. 229. [...]

§1º orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular do setor tributário para proferir decisão

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 268, passa a ter a seguinte redação:

Art. 268.. [...]





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 4º O artigo 269 passa a ter a seguinte redação:

Art. 269. Fica atribuída aos Procuradores Jurídicos, da Procuradoria Jurídica Municipal, a competência para manifestação nos pedidos de parcelamento.

Art. 5º Altera o artigo 270 e revoga seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 270. O parcelamento poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, o qual deverá ser regulamentado, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2023


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 103 E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2020, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, que trata da *renúncia de receita*, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO) e ao menos uma das seguintes condições: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, senão vejamos:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de





estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

No caso em estudo, a metodologia adotada para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro terá como alicerce, de início, a previsão de arrecadação do IPTU em relação ao orçamento anual, haja vista que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, os valores majorados do IPTU, decorrente da Atualização do Cadastro Imobiliário realizado no município, bem como a inclusão de novas unidades imobiliárias e alteração na Legislação Municipal, não foram lançados e previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, não influenciando assim, no cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2023.

Assim, na elaboração do presente relatório, observou-se com o esperado cuidado, o atendimento às exigências do art. 14 da LRF, no que tange a preservação das metas fiscais e de existência de satisfatória previsão orçamentária dos tributários remidos, uma vez que na estimativa de arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e Lei Orçamentária Anual de 2023, não foram considerados a redução de alíquotas previstas no art. 103 e incisos da Lei Complementar n.º 27/2020 conforme proposto. Além disso a Previsão de Arrecadação do IPTU normal de 2023, lançado pelo setor de





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tributação do município de Alfredo Chaves foi de R\$ 4.321.570,78 e a previsão de arrecadação com a alteração das alíquotas contidas no art. 103 e incisos da Lei Complementar n.º 27/2020 irá proporcionar uma arrecadação total de aproximadamente R\$ 3.204.193,61.

Conforme relatado, apesar da nova previsão de arrecadação do IPTU gerado pelo setor de tributação do município de Alfredo Chaves, que com base na redução das alíquotas propostas no art. 103 e incisos da Lei Complementar n.º 27/2020, ser de R\$ 3.204.193,61, tal alteração de alíquotas não causará qualquer impacto negativo no cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2023 e Lei Orçamentária Anual de 2023, haja vista que a previsão de arrecadação de IPTU de 2023 lançado na Lei Orçamentária Anual ter sido de R\$ 745.000,00, ou seja, não contempla o imposto remido, não afetando assim, as metas fiscais e de resultados previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, nos termos do art. 14 da LRF.

Amparado pelo disposto no Código Tributário Nacional e código Tributário Municipal, objetiva o Poder Executivo Municipal, minimizar o impacto causado pela atualização da planta de valores do município relativos ao IPTU, sem contudo, comprometer as metas e resultados fiscais previsto, nem tão pouco, comprometer a arrecadação municipal de 2023 e os dois subsequentes estabelecidas na LDO.

É bem verdade que a redução de alíquota no pagamento do IPTU, conforme previsto no projeto de lei em questão, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual. Além disso, não poderíamos deixar de reconhecer que a redução proposta, será também compensada pelo aumento da arrecadação do





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPTU em função das ações realizadas e do efeito financeiro positivo na apuração do novo valor do imposto, diminuindo a inadimplência.

Não obstante, a redução do tributo na forma proposta no art. 103 e incisos do código Tributário Municipal, conforme apresentado, irá proporcionar a elevação da arrecadação da receita de IPTU do exercício de 2023 e os dois subsequentes, reduzindo significativamente, a inadimplência do tributo a arrecadar, evitando com isso, despesas com custas processuais futuras para cobrança do tributo inscrito em dívida ativa.

Conforme disposto através do inciso I do art. 14 da LRF, a previsão de arrecadação de IPTU do município de Alfredo Chaves para 2023 é de R\$ 745.000,00, valor este que já contempla a previsão da redução de alíquotas previstas no art. 103 do código tributário municipal n.º 27/2020.

Em que pese a arrecadação de Tributos de competência municipal, constata-se que a arrecadação própria ainda possui pouca expressividade em relação à arrecadação total do município. Desta forma, apresentamos através da “**Tabela I**” a seguir, relação dos tributos de competência municipal, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, taxas e Dívida Ativa, onde podemos constatar os seguintes valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES nos exercícios de 2016 a 2021:





Tabela – I

DESCRIÇÃO	Receita de 2016	Receita de 2017	Receita de 2018	Receita de 2019	Receita de 2020	Receita de 2021
a) Impostos s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana	292.420,55	264.032,35	293.197,63	341.876,49	292.497,66	611.358,90
b) Impostos s/ Serviço de Qualquer Natureza	259.117,80	230.733,12	3.923.335,29	4.719.950,77	6.485.981,10	7.856.233,60
c) Taxas	211.249,90	395.824,41	321.049,36	352.355,82	411.135,45	453.184,34
d) Receita da Dívida Ativa Tributária	129.277,23	84.491,31	436.882,10	928.927,15	860.009,83	773.904,53
TOTAL	892.065,48	975.081,19	4.974.464,38	6.343.110,23	8.049.624,04	9.694.681,37

Da análise dos demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES, em especial o Balanço Patrimonial, constata-se que em 2021, o município registrou em Dívida Ativa Tributária R\$ 8.462.748,34, e provisionou perda de dívida ativa tributária de R\$ 423.137,41. Ocorre que a média de arrecadação de “*receita da Dívida Ativa Tributária*” arrecadada pelo município nos últimos 6 anos, foi de R\$ 535.582,03, conforme podemos constatar da análise da “**tabela I, linha (d)**”, representando 6,33% do total da dívida ativa tributária inscrita em 2021.

Desta forma, a redução dos tributos propostos através do presente Projeto de Lei, além de objetivar a elevação da arrecadação própria do município, visa diminuir o montante da dívida ativa inscrita nos exercícios subsequentes.

Com o propósito de ratificarmos que o projeto de Lei em questão não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidos na LDO, ressaltamos que a meta de arrecadação total prevista para 2023 foi de R\$ 79.000.000,00, sendo que a previsão de arrecadação já para 2022 é superar a





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meta prevista em 2023, haja vista que a previsão de efetiva arrecadação para 2022, tende a superar R\$ 83.000.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Meta Prevista LDO e LOA	Valor Previsto de Arrecadado	Arrecadado a Maior	Percentual Superior a Meta (%)
2022	74.000.000,00	83.000.000,00	9.000.000,00	12,16%

(*) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita de 2022.

Há de se ressaltar ainda que a redução de alíquotas do art. 103 e incisos da Lei Complementar Municipal n.º 27/2020(CTM) conforme proposto, além de ser um benefício aos devedores com dificuldades para quitar seus débitos com a fazenda municipal, possibilitará um impacto orçamentário e financeiro positivo para o exercício de 2023 e para os dois subsequentes, em virtude da real possibilidade de superação do valor previsto para arrecadação do tributo lançado/previsto na Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme *expectativa* de arrecadação a seguir demonstrada:

DESCRIÇÃO (Expectativa de Arrecadação)	Expectativa de Arrecadação para 2023	Expectativa de Arrecadação para 2024	Expectativa de Arrecadação para 2025
IPTU	R\$ 950.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.300.000,00

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a redução de alíquotas do art. 103 da Lei Complementar Municipal n.º 27/2020 previsto no Projeto de Lei em questão, **foi considerada na estimativa da receita orçamentária, e não prejudicará as metas de resultados fiscais**, do exercício em entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, os valores a receber e os benefícios futuros na arrecadação municipal, são maiores dos que os benefícios concedidos com a redução de alíquota, além de implicar na consequente diminuição dos custos processuais futuros necessários para a efetiva cobrança da dívida ativa tributária





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

via execução fiscal, relativo ao não pagamento do tributo devido pelos contribuintes.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei, prima em elevar a arrecadação própria do município e reduzir significativamente o montante da dívida, evitando a inscrição de valores em decorrência do não pagamento intempestivo do imposto devido, fatos estes que não comprometerão as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Metas Fiscais para o exercício de 2023 e os dois subsequentes do município de Alfredo Chaves.

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2023.

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, que a redução da alíquota do IPTU, na forma proposta de alteração do art. 103 e incisos da Lei Complementar n.º 27/2020, possui adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, por estar sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, bem como não afetará as metas e resultados fiscais estabelecidos para o município de Alfredo Chaves, pois conforme se constata através dos demonstrativos de arrecadação do município, a meta de arrecadação total prevista para 2023 de R\$ 79.000.000,00, tende a ser superada já em 2022, haja vista que a previsão de arrecadação para 2022 tende ser superior a R\$ 83.000.000,00, conforme a seguir:

Exercício	Meta Prevista LDO e LOA	Valor Previsto de Arrecadado	Arrecadado a Maior	Percentual Superior a Meta (%)
2022	74.000.000,00	83.000.000,00	9.000.000,00	12,16%

(*) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita de 2022.

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2023.

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Finanças

